



Senado Federal
Subsecretaria de Atividade de Comissões Mistas
Recebido em 31/5/12 às 10:30
José Soárez / Matr.: 31577

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 571/2012		
Autores AUGUSTO CARVALHO – PPS/DF			nº do prontuário
<input checked="" type="checkbox"/> 1.(X) Supressiva <input type="checkbox"/> 2.() substitutiva <input type="checkbox"/> 3.() modificativa <input type="checkbox"/> 4.() aditiva <input type="checkbox"/> 5.() Substitutivo global			

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Inciso IV do § 13º do art.61-A, constante no art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O texto da MP 571, de 2012, reproduz a Resolução CONAMA nº 429, de 28 de fevereiro de 2009, que trata sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, mas acrescenta o inciso IV, para permitir a recomposição por meio do plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas ou exóticas. Exótica significa qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica.

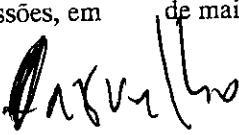
A Instrução Normativa nº 03, de 8 de setembro de 2009, do plantio de árvores nativas ou exóticas com fins econômicos, estabelece em seu art. 1º:

"Art. 1º O plantio e condução de espécies florestais, nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte em áreas de cultivo agrícola e pecuária alteradas, subutilizadas ou abandonadas, localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, são isentos de apresentação de projeto e de vistoria técnica."

A legislação brasileira sempre se preocupou em preservar o meio ambiente por meio de recomposição com espécies que apresentam suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos, e somente para fins econômicos, permitia o plantio de espécies exóticas desde que localizadas fora das APPs e RLs. Esse não é o caso da MP.

A presente MP permite no § 13º do art.61-A a recomposição com plantio somente de espécies exóticas lenhosas, como o eucalipto, desfigurando o ambiente nativo, o que pode prejudicar a proteção das margens dos rios.

Sala das Sessões, em 1º de maio de 2012.


Dep. AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF

